



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 16/05/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – CP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA (CEJA) OAB-PI

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual da Jovem Advocacia (CEJA).

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Estadual do Jovem Advocacia (CEJA) é órgão do Conselho Seccional, idealizado para:

- I. Estimular a consciência da jovem advocacia da possibilidade, necessidade e importância em contribuir com os rumos da instituição;
- II. Promover e ampliar a participação da Jovem Advocacia nas atividades corporativas e institucionais da OAB-PI;
- III. Garantir o direito de manifestação efetiva sobre as questões de interesse da Jovem Advocacia;
- IV. Discutir e deliberar sobre políticas afirmativas de valorização da Jovem Advocacia;
- V. Defender as prerrogativas.

Parágrafo Único: Considera-se jovem advogado(a), apto a compor o CEJA, aquele(a) com até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí, de conduta ilibada e livre das incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Compete ao CEJA:

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

- I. Auxiliar OAB-PI nos assuntos de interesse da Jovem Advocacia;
- II. Defender os interesses da Jovem Advocacia;
- III. Funcionar como órgão de intercâmbio de informações e reivindicações entre a OAB-PI e da Jovem Advocacia da Seccional;
- IV. Propor projetos que visem à melhoria das condições da prática da Jovem Advocacia;
- V. Colaborar com a Escola Superior da Advocacia (ESA-PI) no sentido de formular propostas e estabelecer projetos voltados para o segmento da Jovem Advocacia;
- VI. Analisar as demandas previamente submetidas pelo Conselho Seccional e emitir os devidos pareceres;
- VII. Dialogar com todas as comissões da OAB-PI com a finalidade de obter informações sobre temas e projetos de interesse da Jovem Advocacia;
- VIII. Ter assento e voz permanente nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Seccional, através do Presidente, e na falta deste, alguém nomeado por ele;
- VIII. Atuar em conjunto com a Comissão da Jovem Advocacia em projetos de interesse comum, caso seja necessário;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º São órgãos do CEJA:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Pleno;
- III. Coordenadorias.

Art. 4º. O Conselho Estadual da Jovem Advocacia possui composição numérica igual ao do Conselho Pleno, com membros Titulares e Suplentes designados pelo Presidente do Conselho Seccional dentre jovens advogados (as), para mandato coincidente com o do Conselho Pleno.

§ 1º Na composição do Conselho Estadual da Jovem Advocacia, 30% (trinta por cento) serão reservadas, preferencialmente, a advogados autodeclarados negros e 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas, preferencialmente, a advogados(as) com deficiência.

§ 2º Na hipótese de aplicação do percentual estabelecido no parágrafo anterior resultar em quantitativo fracionado, o número de vagas reservadas a advogados(as) com de deficiência será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Na composição do Conselho Estadual da Jovem Advocacia deverá ser respeitada a paridade de gênero ao que tange a composição global do Conselho.

§ 4º A sucessão dos membros do Conselho Estadual da Jovem Advocacia obedecerá às regras aplicáveis aos integrantes do Conselho Pleno.

Art.5º Além dos Conselheiros, o Conselho Pleno será integrado, por seus ex-presidentes, como membros honorários, com direito a voz nas sessões;

Art. 6º Quando presentes às sessões do Conselho Pleno, tem direito a assento e a voz, o Presidente do Conselho Federal e da Seccional, os Conselheiros Federais integrantes da delegação do Piauí, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, os Presidentes das Subseções, os Conselheiros da Seccionais e Diretor-Geral do NAAD.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 7º A diretoria é o órgão executivo do CEJA e possui como atribuições:

I.Dar execução às deliberações do Conselho Pleno;

II.Em casos considerados urgentes e mostrando-se inviável a convocação de sessão extraordinária do CEJA, deliberar, justificadamente, sobre qualquer matéria, ad referendum do Conselho Pleno na sessão ordinária seguinte;

III.Avaliar o andamento dos projetos, promovendo-lhe celeridade e cobrando a execução, de acordo com as atribuições de cada Diretor;

IV.Prestar contas no relatório de trabalhos da Diretoria ao final de cada exercício, enviando o relatório assinado pelos membros da Diretoria à Secretaria da Seccional;

V.Representar, em Juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais da Jovem Advocacia do Estado do Piauí;

VI.Promover, fiscalizar e executar o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I.Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CEJA;

II.Zelar pelo encaminhamento das proposições do CEJA;

III.Definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas sessões, observando os pedidos de inclusão em pauta dos Conselheiros;

IV.Autorizar adiamentos;

V.Determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

VI.Acompanhar e diligenciar todos os projetos do Conselho Pleno;

VII.Nomear relatores e Coordenadorias, esta última após criada pelo Conselho Pleno;

VIII.Levar matérias relacionadas às Coordenadorias para apreciação do Colegiado, quando julgar necessário, ou mediante requerimento do Relator ou de um dos Conselheiros;

IX. Assinar os acórdãos do Conselho Pleno juntamente com o relator;

X. Decidir sobre questões de ordem;

XII. Designar Conselheiros para que auxiliem nas suas atividades;

XIII. Integrar, juntamente com o (a) Presidente da Comissão da Jovem Advocacia Estadual, a interlocução entre a OAB-PI e a Comissão Nacional da Jovem Advocacia do Conselho Federal da OAB, trazendo aos membros do CEJA as informações pertinentes, inclusive perante os eventos nacional, o que poderá ocorrer de forma simultânea ou alternativamente, conforme determinação do Presidente da Seccional.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas, impedimentos e, definitivamente, até a posse do novo Presidente, em caso de vacância do cargo;

II. Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho, podendo designar membros para o seu auxílio, quando julgar necessário;

III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV. Coordenar os trabalhos das Coordenadorias;

IV. Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, à função de Conselheiro(a) e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

Art. 10º Compete ao Secretário Geral:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões do Conselho Pleno, inclusive controlando a presença e lavrar as atas das sessões;

II. Dirigir todos os trabalhos da Secretaria do Conselho Pleno;

III. Manter atualizado o cadastro dos membros do CEJA, com nome completo, número e data de inscrição na OAB, endereço profissional e residencial, telefone(s) e endereço de e-mail.

IV. Manter sob sua guarda e/ou inspeção todos os documentos do Conselho Pleno;

V. Emitir certidões e declarações do Conselho Pleno;

VI. Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações do CEJA;

VII. Fazer as inscrições dos Conselheiros que requererem se manifestar nas sessões, respeitando sempre a ordem cronológica.

VIII. Assinar a ata das reuniões do CEJA, após leitura e manifestação dos demais;

Art. 11º Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I. Executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Secretário- Geral;

II.Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas competências;

III.Funcionar como Corregedor-Geral do CEJA;

IV.Substituir o Secretário Geral em suas ausências.

Art. 12º Compete ao Tesoureiro:

I.Manter sob sua guarda os bens e valores pertencentes ou repassados ao CEJA;

II.Controlar as receitas e despesas do CEJA, inclusive recebendo e dando quitação;

III.Requerer ordens de pagamento, em conjunto com Presidente do CEJA, à Seccional.

IV.Prestar contas no relatório de trabalhos da Diretoria nos casos que acarretar dispêndios financeiros;

V.elaborar a proposta de orçamento semestral, incluindo o deslocamento dos Conselheiros residentes no interior, devendo ser encaminhado ao Presidente e Diretor-Tesoureiro da Seccional para deliberação.

VI.Propor políticas de racionalização e otimização dos recursos materiais do CEJA;

VII. Captar, buscar e organizar iniciativas que possam trazer fundos para as atividades do CEJA, como patrocínios e parcerias, seguindo as finalidades da OAB Piauí, mantendo o Presidente da Seccional informado de cada parceria.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENADORIAS

Art. 13º As Coordenadorias são órgãos fracionários do CEJA destinados a estudar matérias e desenvolver trabalhos específicos e submetê-las à deliberação do Conselho Pleno, sempre tendo como relator seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Os estudos/trabalhos serão promovidos de ofício pelas Coordenadorias ou requisitados pelo Conselho Pleno.

Art. 14º As Coordenadorias são compostas por 3 (três) ou mais membros titulares ou suplentes do CEJA, podendo contar com a colaboração de advogados não membros.

Art. 15º As Coordenadorias reúnem-se pela convocação de qualquer de seus membros, de comum acordo com os demais, em datas e com periodicidade livremente estipulados por eles.

Art. 16º São Coordenadorias Permanentes do CEJA:

I.Coordenadoria de defesa do piso salarial do advogado e dos honorários advocatícios;

II.Coordenadoria de apoio ao estagiário e ao estudante de direito;

III.Coordenadoria de marketing jurídico;

IV.Coordenadoria de cultura e eventos;

V.Coordenadoria da defesa da imagem perante as mídias do jovem advogado;

VI.Coordenadoria de combate à criminalização do jovem advogado.

VII.Coordenadoria de combate à criminalização do jovem advogado.

Art. 17º São Coordenadorias Temporárias do CEJA:

I. Coordenadoria de relação com o poder judiciário;

Art. 18º A criação de uma Coordenadoria Permanente depende de aprovação por maioria simples do Conselho Pleno, e a sua extinção, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 19º O Conselho Pleno é órgão deliberativo do CEJA, sendo atribuições dos Conselheiros:

I.Participar efetivamente das sessões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II.Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

III.Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV.Coordenar e participar de Coordenadorias para a realização de projetos quando designados;

V.Desempenhar outras atividades e funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente;

VI.Apreciar em suas sessões, após exposição de um relator, as proposições oriundas de seus membros;

VII.Dar cumprimento efetivo às finalidades do CEJA, CJA e OAB/PI;

VIII.Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Jovem Advocacia;

IX.Requerer a deliberação de qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, e a este Regimento Interno e às suas Resoluções.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 20º As sessões do Conselho Pleno ocorrerão ordinariamente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, sendo sempre públicas.

Art. 21º As sessões do Conselho Pleno serão conduzidas por seu Presidente, com auxílio do Secretário-Geral, o qual concederá, quando solicitado ou de ofício, a palavra aos demais membros.

Art. 22º A ata da sessão anterior e a pauta da sessão do dia, com os respectivos relatórios, deverão ser disponibilizadas a todos os membros do Conselho Pleno com até 3 (três) dias úteis de antecedência da sessão.

Art. 23º As sessões ordinárias seguirão a seguinte ordem:

I. Aprovação da ata da sessão anterior;

II. Leitura da pauta da sessão;

III. Comunicações do Presidente e dos demais membros da Diretoria;

IV. Ordem da pauta do dia.

Art. 24º Em caso de não aprovação da ata da sessão anterior, o Secretário Geral, de imediato, reduzirá a termo a justificativa, a fim de adequá-la ao entendimento do Conselho, devendo apresentar a ata corrigida na abertura da sessão seguinte para fins de nova apreciação e aprovação.

Art. 25º Em caso de apresentação de proposições extra pauta:

§ 1º A deliberação ocorra na sessão em curso, sendo designado como relator, para posterior redução à termo do relatório, do voto e lavratura do acórdão, o membro proponente ou, se este for vencido, o membro responsável pelo voto divergente/vencedor.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o relator deverá disponibilizar voto e o acórdão à Secretaria da Seccional em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 26º A apreciação das proposições da pauta seguirá a ordem designadas pelo Presidente.

§ 1º Após a leitura do relatório de cada proposição, caso haja terceiros interessados presentes à sessão, o Conselho poderá conceder-lhes o direito a sustentação oral para apresentação de novos argumentos, dentro do prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º O relator proferirá seu voto em seguida, o Presidente abrirá a palavra para apresentação de divergências ou considerações adicionais por qualquer dos membros, os quais terão cada um, o prazo de 03 (três) minutos.

§ 3º No silêncio dos demais membros, será entendido como aprovado o voto do membro relator; e havendo divergência(s), o Presidente colherá os votos dos demais membros.

§ 4º Prevalecendo voto divergente, a relatoria passará ao membro que o proferiu, ao qual caberá reduzi-lo a termo e lavrar o acórdão.

Art. 27º Antes da deliberação final poderá o Conselho Pleno solicitar informações ou diligências a qualquer das Comissões Temáticas da OAB-PI, passando a proposição automaticamente para a pauta da reunião seguinte.

Art. 28º Em qualquer dos casos, o voto vencedor e o acórdão deverão ser disponibilizados à Secretaria Geral do CEJA em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 29º As proposições aprovadas serão encaminhadas para o Conselho Seccional, que fará a apreciação da matéria e decidirá pela sua aprovação, ou não.

Art. 30º Todas as votações do CEJA serão públicas e realizadas por maioria simples dos presentes, detendo o Presidente da Sessão o voto de minerva em caso de empate.

Art. 31º Das Sessões do CEJA serão lavradas atas, devendo constar data, local, hora e comprovação de presença na sua realização, resumo da pauta e das discussões, permitindo-se anexação de cópias de declaração escrita de votos.

Parágrafo Único. As impugnações à ata devem ser apresentadas nas sessões do CEJA, antes de sua aprovação.

Art. 32º Ao Presidente da Sessão compete:

I. Abrir, presidir, suspender e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

II. Conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação e o prazo regimental;

III. Decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho Seccional;

IV. Interromper o orador em caso de decurso do prazo regimental para uso da palavra, desvio do assunto discutido, infração à disposição legal ou regimental, desrespeito a membro do Conselho, advertindo-lhe e casando-lhe a palavra, se necessário;

V. Encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio de membros da mesa, anunciando o resultado.

Parágrafo único. O Presidente pode limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 03 (três) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho pronuncie-se por mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DE VOTAÇÃO

Art. 33º O sistema de votação dar-se-á pelo disposto neste Título, se de outra forma não se emenda em dispositivos específicos editados pelo CEJA.

§ 1º As votações neste CEJA serão efetivadas pelo processo simbólico ou nominal, conforme se apresente:

I. Pelo processo simbólico, dar-se-á votação quando o Presidente depois de anunciá-la, convida os Conselheiros que votarem a favor, a permanecerem como estão, e proclama o resultado manifesto de votos;

II. Pelo processo nominal, o Presidente ao anunciar a votação, procede perguntando, individualmente, aos Conselheiros, como votam, tendo ela início pelo Conselheiro da bancada do lado esquerdo, continuando pela Diretoria, o que concluído os votos apurados, proclamado o resultado.

Art. 34º Para aprovação dos projetos debatidos pelo conselho pleno do CEJA, é necessário que se obtenha 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos favoráveis dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 35º Os membros do CEJA perderão o mandato:

I.Quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 66 da Lei 906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);

II.Mais de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões ordinárias do CEJA;

V.Mais de 5 (cinco) faltas alternadas e não justificadas às reuniões ordinárias do CEJA;

VI.Por decisão do Presidente da OAB/PI.

Parágrafo único: Nos casos em que os membros da Diretoria incorrerem em alguma das penalidades descritas acima, serão apurados e decididos pelo Presidente do Conselho Seccional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º Os recursos financeiros destinados à Jovem Advocacia devem ser distribuídos de maneira igualitária entre o CEJA e a Comissão da Jovem Advocacia Estadual, para serem utilizados em viagens institucionais e proposituras de congressos, workshops e afins, quando expressamente autorizado pelo Presidente e Diretor-Tesoureiro da Seccional.

Art. 37º A modificação do regimento interno do CEJA depende da aprovação do Conselho Seccional.

Art. 38º Na ausência de dispositivo legal a Diretoria do CEJA decidirá sobre o tema discutido.

Art. 39º Cumpre à diretoria resolver os casos omissos nesse regimento, bem como os demais atos normativos aplicáveis ao CEJA, devendo utilizar de forma subsidiária a este Regimento, o Regimento Interno da OAB-PI.

Art. 40º O CEJA será auxiliado pela Secretaria da Seccional, nos mesmos moldes do Conselho Seccional.

Teresina - PI, 29 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR

Presidente do Conselho Seccional

YURI CHAVES FURTADO PESSOA

Presidente do Conselho Estadual da Jovem Advocacia

MARIA FERNANDA LIMA CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho Estadual da Jovem Advocacia

ERIVAN DA SILVA SANTOS

Secretário-Geral do Conselho Estadual da Jovem Advocacia

ANNARA CRISTINA DE SOUSA MARTINS

Secretária Adjunta do Conselho Estadual da Jovem Advocacia

ROSY KERLEANE MENDES PEREIRA

Tesoureira do Conselho Estadual da Jovem Advocacia